



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 11 a 15 de Maio de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi – PB, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, e institui a oferta da EJA na perspectiva da Pedagogia da Alternância.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da oferta da Educação de Jovens e Adultos no município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da permanência e do sucesso escolar por meio da Pedagogia da Alternância;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi – PB, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, estabelecendo

normas para sua organização, funcionamento, oferta, avaliação e certificação, na perspectiva da Pedagogia da Alternância.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos destina-se às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 3º A EJA deverá assegurar o direito à educação, permanência, inclusão, aprendizagem e valorização das experiências de vida dos estudantes.

Art. 4º A oferta da EJA será organizada na perspectiva da Pedagogia da Alternância.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EJA POR ALTERNÂNCIA

Art. 5º A Pedagogia da Alternância compreende períodos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade.

§ 1º O Tempo Escola corresponde às atividades presenciais desenvolvidas na unidade escolar.

§ 2º O Tempo Comunidade corresponde às atividades orientadas realizadas no ambiente familiar, comunitário e laboral do estudante.

Art. 6º O Tempo Comunidade integra o currículo escolar e deverá constar obrigatoriamente no Projeto Político-Pedagógico, calendário escolar e planejamentos docentes

Art. 7º As atividades do Tempo Comunidade poderão envolver pesquisas, projetos, práticas sociais e estudos dirigidos.

Art. 8º As atividades realizadas pelos estudantes deverão ser registradas por meio de portfólios, relatórios e fichas de acompanhamento.

Art. 8-A. As atividades desenvolvidas no Tempo Comunidade deverão ser formalmente registradas, acompanhadas e arquivadas pela unidade escolar, por meio de relatórios, portfólios, fichas de acompanhamento ou instrumentos equivalentes, para fins de

comprovação de carga horária, avaliação da aprendizagem e supervisão pedagógica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular da EJA poderá ocorrer por ciclos, semestres e alternância regular de estudos.

Art. 10. A carga horária mínima da Educação de Jovens e Adultos observará as disposições da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, garantindo:

I – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

II – para os Anos Finais do Ensino Fundamental, carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

III – nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a garantia mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada área do conhecimento:

- a) Linguagens;
- b) Matemática;
- c) Ciências Humanas;
- d) Ciências da Natureza.

Parágrafo único. A organização curricular deverá assegurar equilíbrio formativo entre as áreas do conhecimento e atender às especificidades da Educação de Jovens e Adultos na perspectiva da Pedagogia da Alternância.

Art. 11. A organização curricular deverá assegurar equilíbrio entre as áreas do conhecimento.

Art. 12. Os currículos deverão considerar as experiências de vida, trabalho e cultura dos estudantes.

Art. 12-A. A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos deverá reconhecer e valorizar as experiências de vida, os saberes construídos nas trajetórias pessoais, profissionais, culturais e comunitárias dos educandos e educadores, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

Art. 12-B. A matriz curricular da EJA deverá assegurar a oferta dos componentes curriculares obrigatórios previstos na legislação educacional vigente, incluindo:

I – Educação Física, cuja prática poderá ser facultativa nos casos previstos no Art. 26, §3º, da Lei nº 9.394/1996;

II – Língua Estrangeira Moderna, obrigatória nos anos finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 13. A matrícula na EJA poderá ocorrer em qualquer período do ano letivo.

Art. 14. A idade mínima para ingresso será de 15 anos completos para o Ensino Fundamental da EJA.

Art. 15. O município deverá promover ações de busca ativa e chamada pública.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, processual e formativa.

Art. 17. Serão considerados participação, frequência, atividades do Tempo Comunidade e desenvolvimento individual.

Art. 18. Os saberes adquiridos nas experiências de vida poderão ser aproveitados mediante avaliação pedagógica.

Art. 19. A certificação decorrente de exames e processos avaliativos da Educação de Jovens e Adultos realizados pelo Sistema Municipal de Ensino terá validade nacional, nos termos da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 20. A oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá garantir condições de inclusão, acessibilidade, equidade e respeito à diversidade humana, social, cultural, étnico-racial, religiosa, de gênero e às especificidades dos sujeitos atendidos, assegurando o pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes.

Art. 21. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação serão assegurados atendimento educacional adequado, acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica, bem como recursos, serviços e estratégias de ensino necessários ao desenvolvimento de sua aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições desta Resolução.

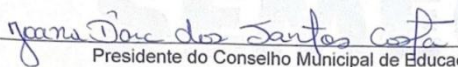
Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da EJA.

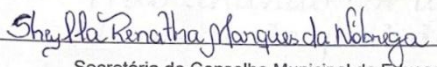
Art. 24. Fica revogada integralmente a Resolução CME nº 01 de janeiro de 2026, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

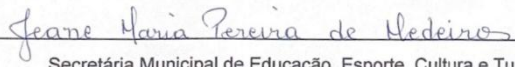
São José do Sabugi – PB, 15 de maio de 2026.


Presidente do Conselho Municipal de Educação


Secretária do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO a presente Resolução CME nº 02/2026.

São José do Sabugi – PB, 15 de maio de 2026.


Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo